



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1828/2021, de 08 de abril de 2021.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, para atender a demanda de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	Servente	35 horas semanais	Conforme Lei 038/1993 e alterações
01 (um)	Operário(a)	44 horas semanais	Conforme Lei 038/1993 e alterações

§ único. As atribuições dos cargos constam do anexo único da presente Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º As contratações autorizadas no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os contratos terão vigência de 6 (seis) meses, prazo prorrogável uma vez por novo período de até 6 (seis) meses.

Art. 4º Os contratos serão regidos pelos princípios do Direito Administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

a) gratificação natalina anual ou proporcional;
b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também estas indenizadas no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato por iniciativa de qualquer das partes;

c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

d) adicional de insalubridade, conforme laudo técnico; e

e) auxílio-alimentação.

§ único. Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 2040 – *Manutenção do Ensino Fundamental*; 2037 – *Apoio Administrativo da Secretaria de Obras*.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 08 de abril de 2021.

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

FÁBIO LUIZ LENTZ,
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvador dasmissoes.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO.

CARGO: SERVENTE.

PADRÃO DE VENCIMENTO: Dois (02).

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades rotineiras de limpeza e arrumação, em geral, de móveis e utensílios.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas, vidros, lustres; lavar e encerar assoalhos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; varrer pátios; fechar portas, janelas e vias de acesso; preparar café, chá ou chimarrão e servi-lo; cuidar das plantas ornamentais e seus respectivos vasos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Trinta e cinco (35) horas semanais.

O exercício do cargo poderá determinar a utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's).

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Idade Mínima: 18 anos.

Grau Instrução: Ensino fundamental incompleto.

Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: OPERÁRIO(A).

PADRÃO DE VENCIMENTO: Três (03).

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar serviços braçais, de limpeza e outros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construções em geral e outros; fazer mudanças; proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capinas em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; zelar pela conservação e limpeza de oficinas; depósitos de lixo; sanitários; recolher lixo domiciliar; auxiliar em tarefas de construção; calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassas; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas, fungicidas e herbicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagens, tais como o preparo do solo, semeadura, plantio, tratamentos culturais, adubações, controle de pragas e doenças; colheita e outros; cuidar de árvores frutíferas e ornamentais; proceder a leitura e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

registro dos hidrômetros; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Quarenta e quatro (44) horas semanais.

O exercício do cargo poderá determinar a utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's); bem como ao trabalho desabrigado; excepcionalmente à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Idade Mínima: 18 anos.

Grau Instrução: Ensino fundamental incompleto.

Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.